



A NÃO INCIDÊNCIA DO ISS SOBRE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS GERADORES DE ENERGIA ELÉTRICA DE FONTE RENOVÁVEL

ELABORAÇÃO:

Einar Tribuci,

diretor de Assuntos Tributários da ABGD

PUBLICAÇÃO:



dicas tributárias

DA NÃO INCIDÊNCIA DO ISS SOBRE A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Para a grande maioria dos *players* atuantes no mercado de geração distribuída, não é novidade que o modelo contratual ideal para receber valores, em contrapartida à cessão de uso de um determinado gerador de energia elétrica, seja ele de qualquer fonte renovável ou de cogeração qualificada, é o de locação de equipamentos.

Um dos principais motivos é o fato de que as receitas auferidas com a locação do equipamento não estão sujeitas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, tradicionalmente conhecido como ISS.

Esse informativo vai te ajudar a entender melhor o porquê disso!

O QUE É LOCAÇÃO?

O instituto da locação está previsto no Código Civil em seu artigo 565:

Art. 565. Na locação de coisas, uma das partes se obriga a ceder à outra, por tempo determinado ou não, o uso e gozo de coisa não fungível, mediante certa retribuição.

Como se observa, a locação não representa uma obrigação de fazer, mas sim de ceder o uso de um determinado bem. No entanto, não é raro haver dúvidas se locação é um serviço que deve se sujeitar à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ("ISS").

POR QUE NÃO INCIDE ISS SOBRE LOCAÇÃO DE BENS?

Os serviços sujeitos ao ISS encontram-se no anexo da Lei Complementar nº 116/2003, cuja lista é taxativa, não cabendo interpretação por analogia nesse sentido. As alíquotas do ISS podem variar entre 2 a 5%.

Locação não está incluída na referida lista, justamente por não ser considerada um serviço, e por essa razão objetiva não há previsão legal para a incidência do ISS sobre o recebimento de valores à título de locação de bem, seja ele móvel ou imóvel.

Esse tema já foi amplamente discutido e analisado pelos Tribunais de todo o país, até que o Supremo Tribunal Federal colocou um ponto final, decidindo pela não incidência do ISS sobre a locação, pacificando o entendimento e edição da Súmula Vinculante 31, publicada em 2010, confirmando ser "inconstitucional a incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) sobre operações de locação de bens móveis".



QUAL DOCUMENTO FISCAL DEVE SER EMITIDO E O SEU TRATAMENTO CONTÁBIL?

Diante da inexistência da prestação de serviços e, conseqüentemente, da não incidência do ISS, a locadora está desobrigada de emitir a Nota Fiscal de serviços, já que a atividade de locação não está incluída na Lei Complementar nº 116/2003, bem como nas legislações municipais. Desse modo, para acobertar a operação pode ser utilizado fatura ou recibo.

Portanto, sobre a locação de equipamentos não há a incidência de ISS e dispensa-se a emissão de Nota Fiscal de serviços.

Destaca-se, ainda, que a fatura ou o recibo emitidos pela locadora são instrumentos contábeis válidos para contabilização de suas receitas, bem como das despesas com a locação de equipamentos por parte do cliente, podendo tais dispêndios serem deduzidos da base de cálculo do Lucro Real, além de serem considerados como créditos para fins de apuração dos créditos do PIS e da COFINS no regime não-cumulativo.

ATENÇÃO!

1

Verifique se seu contador não está emitindo notas fiscais para as receitas de locação de equipamentos recebidas.

2

Contrate advogado especializado na área para evitar que o seu contrato de locação não seja interpretado pelo fisco como um serviço, e conseqüentemente sujeito ao ISS

3

Procure entender a tributação a que seu cliente está submetido para trazer valor adicionado ao serviço que pretende prestar, ao fornecer energia para ele, ainda que por meio da locação de um gerador